

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DPJ SALVATERRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17784**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2009-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Empresa DPJ Arquitetos Associados S/S Ltda// CNPJ nº.05.053.657/0001-30//Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (Projetos Executivos Complementares) para a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Salvaterra//Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 042/2008/UFPA - Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 42-C/2008// Prorrogação do prazo de vigência em mais 60 dias e do prazo da execução dos serviços em mais 42 dias//Vigência do aditivo: 21/07/2009 a 18/09/2009// Assinatura: 20/07/2009//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**EXTRATO DE CONTRATO 050/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17137**

Extrato do Contrato nº. 050.2009-TJE//Partes: TJE-PA e EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA - EPP //CNPJ nº. 15.732.282/0001-99 // Objeto do Contrato: Aquisição e Instalação do sistema de C.F.T.V.// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 012/2009-TJE/PA // Valor do contrato R\$-283.000,00(global) // Dotação Orçamentária: 02.061.1252.1890//449039 // Fontes de Recursos: 0301 e 0318//Vigência do Contrato: 01/08/2009 até 30/09/2009 // Data da assinatura: 30/07/2009 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DPJ SÃO DOMINGOS DO CAPIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17786**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2009-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Empresa DPJ Arquitetos Associados S/S Ltda// CNPJ nº.05.053.657/0001-30//Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (Projetos Executivos Complementares) para a obra de Reforma e ampliação do Fórum da Comarca de São Domingos do Capim//Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 042/2008/UFPA - Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 42-C/2008// Prorrogação do prazo de vigência em mais 60 dias e do prazo da execução dos serviços em mais 42 dias// Vigência do aditivo: 21/07/2009 a 18/09/2009//Assinatura: 20/07/2009//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/TJPA/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17819**

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Presencial nº 018/TJPA/2009 (Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional, com a entrega do original em HDV) G2 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA, com valor global de R\$14.030,00 (quatorze mil e trinta reais). Homologo a presente licitação, para os devidos fins. Belém, 28/07/2009. Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJ/PA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AMAZON INFORMÁTICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17847**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº.: 048/2008 - TJE/PA. Partes: TJE/PA e Empresa Amazon Informática Ltda.// CNPJ-MF: 00.734.255/0001-88//Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática do TJ/PA//Modalidade de Licitação: Pregão nº 017/TJE/2008 //Objeto e justificativa do aditamento:Prorrogação de vigência//Vigência: 24/07/2009 até 22/08/2009//Data da Assinatura:23/07/2009//Responsável pela assinatura do contrato:Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa-Secretária Geral de Gestão, respondendo pela Secretaria de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.Aditivos anteriores: 1º TA em 26/06/2009 ajuste do valor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO -
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17906**

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 087/2008/TJE-PA //Partes: TJE e Mape Engenharia Ltda// CNPJ nº.05.085.592/0001-05//Objeto do Contrato Original: Construção do Fórum da Comarca de Redenção//Modalidade de Licitação:Concorrência nº. 02/2008/TJE// Valor Original do Contrato:R\$-2.056.920,23(global) / Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo de execução// Prazo de Execução: início 01/08/2009 até 29/09/2009 / Valor do aditivo:0-// Data da Assinatura: 29/07/2009 //Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. 1º TA em 05/06/2009 de supressão em R\$-90.484,67 acréscimo em R\$-477.167,53 e prorrogação do prazo de execução

**EXTRATO DE CONTRATO - CIEE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17953**

Extrato do Contrato nº. 051.2009-TJE//Partes: TJE-PA e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE//CNPJ

nº.61.600.839/0001-55// Objeto do Contrato: Contratação de Agente de Integração para viabilizar admissão de estagiários de ensino superior e médio, matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, em Programa de âmbito interno do TJ/PA, para estágio não obrigatório e supervisionado// Modalidade de Licitação:Pregão 017/2009-TJE/PA // Valor do contrato R\$-24,00 (taxa de administração) por estagiário// Dotação Orçamentária: 02.122.0125.4653//339039// Fonte:0301//Vigência do Contrato: 01/08/2009 até 01/08/2010//Data da assinatura:31/07/2009//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2009.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17931**

PORTARIA Nº.0598 GP, DE 24 JULHO 2009.
Nome: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE / **Cargo:** DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 13978 / **Nº. de Diárias:** 2.½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 28 a 30/07/09 / **Objetivo:** PARTICIPAR REUNIÃO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº.0599 GP, DE 24 JULHO 2009.
Nome: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE NOVO PROGRESSO / **Matrícula:** 48623 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia)/ **Origem:** NOVO PROGRESSO / **Destino:** ITAITUBA/PA / **Período:** 28 a 30/07/09 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº.0600 GP, DE 24 JULHO 2009.
Nome: CHARLES CLAUDINO FERNANDES / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO COMARCA DE DOM ELISEU / **Matrícula:** 39098 / **Nº. de Diárias:** 2 (duas) / **Origem:** DOM ELISEU / **Destino:** ULIANÓPOLIS/PA / **Período:** 27 a 30/07/09 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº.0601 GP, DE 24 JULHO 2009.
Nome: NECILENE ALFA RODRIGUES FERREIRA / **Cargo:** ASSESSOR DE DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 40207 / **Nº. de Diárias:** 2.½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 28 a 30/07/09 / **Objetivo:** PARTICIPAR TREINAMENTO SISTEMA DE PROCESSOS ELETÔNICOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DPJ ANANINDEUA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17972**

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2009-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Empresa DPJ Arquitetos Associados S/S Ltda//Objeto do Contrato:Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia do Fórum da Comarca de Ananindeua// Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência e execução, em mais 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente//Vigência do aditamento:Início em 02/08/2009 até 30/09/2009//Assinatura:28/07/2009//Responsável pela assinatura:Francisco de Oliveira Campos Filho/Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MAPE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17973**

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 087/2008/TJE-PA //Partes: TJE e Mape Engenharia Ltda// CNPJ nº.05.085.592/0001-05//Objeto do Contrato Original: Construção do Fórum da Comarca de Redenção//Modalidade de Licitação:Concorrência nº. 02/2008/TJE// Valor Original do Contrato:R\$-2.056.920,23(global) / Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo de execução// Prazo de Execução: de 01/08/2009 até 29/09/2009//Data da Assinatura: 29/07/2009 //Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. 1º TA em 05/06/2009 de supressão em R\$-90.484,67 acréscimo em R\$-477.167,53 e prorrogação do prazo de execução. JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/TJPA/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17955

JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/TJPA/2009. Objeto: Aquisição de Veículos.

LOTE	MARCA/MODELO OFERTADO	QTD	VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	EMPRESA VENCEDORA
01	Peugeot/ Boxer Minibus	03	306.890,00	257.000,00	Ópera/Londrina
02	Volkswagen/Kombi	02	90.020,00	86.800,00	Revermar/Marabá
03	Motocicleta/Dafra	10	67.424,60	61.269,00	Vale/Goiania
04	Reboque/Equiestre House	07	28.000,00	28.000,00	Amazônia/Belém
05	Ford/Rangers XLS	02	187.268,52	174.000,00	Fênix/Belém
06	Ford/Cargo 1517	01	158.199,50	157.500,00	Vale/Goiania
07	Carroceria p/caminhão	01	38.800,00	-	DESERTO
08	Veículo de passeio 1	02	117.236,07	-	CANCELADO
09	Volkswagen/Pólo Sedan	01	54.123,00	53.600,00	Revermar/Marabá

Pregoeiro do TJPA. 31/07/2009.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17576
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 143/09
RECURSO ESPECIAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO
DE DIPLOMA Nº 43.**

RECORRENTE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e Outros
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
ADVOGADO: MURILO CAVALCANTE DE LIMA E OUTROS

Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja - Presidente, exarado nos autos em epígrafe, conforme abaixo: "Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS, visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.463, através do qual esta Corte, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator, Juiz José Rubens Barreiros de Leão (fls. 671/674).

Aduz, em síntese, o recorrente, que: 1) a matéria encontra-se prequestionada, tendo sido objeto de expressa manifestação do TRE-PA; 2) a decisão vergastada viola o art. 295, IV, do Código de Processo Civil, considerando que em suas contrarrazões teria demonstrado a necessidade de imediata análise da preliminar de decadência antes de ser ultimada qualquer diligência voltada à instrução processual, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processuais; 3) referida preliminar merece ser acolhida porque haveria, nos autos, repetição do tema já julgado impropriedade nos autos da AIJE nº 328/2008, salientando que a data limite para questionamentos acerca de eventuais condutas vedadas é o dia da realização das eleições - 05/10/2008 e 4) a jurisprudência do TSE corroboraria seu entendimento, autorizando reforma da decisão, a teor de precedentes que cita e transcreve.

Requer, ao final, após analisada a admissibilidade recursal, seja o apelo especial conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido, determinando o sobrestamento do feito para o exame da preliminar de decadência.

É o breve relatório. Decido: O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos e a matéria encontra-se prequestionada, contudo não merece prosperar face a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 121, §4º, incisos I e II, da CF/88 e art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral. Vejamos:

Com efeito, a petição de Recurso Especial deve conter: 1) a exposição do fato e do direito; 2) a demonstração do cabimento do recurso interposto; 3) as razões do pedido de reforma da decisão e 4) quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda, pela reprodução do julgado na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer hipótese, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Deste modo, a demonstração do cabimento do recurso é requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, o que em nenhum momento foi demonstrado com clareza.

Os arts. 121, §4º, incisos I e II, da Carta Maior e 276, I, "a" e "b", do CE, preconizam que cabe recurso especial quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição da Constituição Federal ou de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Para que haja a violação de expressa disposição de lei é necessário que o recorrente demonstre a afronta de forma objetiva, não sendo suficiente afirmar que esta existiu sem demonstrá-la, pois não pode haver, em sede de recurso especial, o simples reexame de matéria fático-probatória. Nesse sentido, cito jurisprudência:

"(...) Alegação genérica de ofensa. Enunciado nº 284 da súmula do STF. (...) II - É mister que o recorrente, no recurso especial, aponte especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução deste Tribunal, sob pena de não ser conhecido por falta de fundamentação. (...)"

(Ac. TSE nº 5.838, de 13.9.2005, rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

- o - o - o -

(...) Ausência dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial. É inviável o recurso que se limita a apontar